

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR, INSPEÇÃO VEICULAR E EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS, PARA ATENDER À FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE TUBARÃO

Torna-se público que o Município de Tubarão/SC, CNPJ 82.928.656/0001-33, por intermédio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, situada na Rua Tereza Cristina, nº250, Bairro Oficinas, Tubarão/SC, CEP 88.702-001, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 7.450/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme requisitado no Memorando (1Doc) nº 33.357/2025. .

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de vistoria veicular, inspeção veicular e emissão de laudos técnicos, para atender à frota municipal da Prefeitura de Tubarão, conforme itens e especificações técnicas constantes no Termo de Referência. A distância máxima da sede da empresa proponente deverá ser de até 20 (vinte) quilômetros de distância viária da sede do Município de Tubarão. Esta exigência justifica-se pela necessidade de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, limitando custos desnecessários e indesejáveis, uma vez que a Prefeitura será responsável pelo transporte dos veículos até o local da prestação dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (Médio) R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Vistoria de veículos leves para alteração de propriedade: veículos de passeio, médios e utilitários	25470	un	65	R\$ 227,20	R\$ 14.768,00
2	Vistoria de veículos pesados para transferência de propriedade e alteração de Característica: caminhões, ônibus e micro-ônibus	25470	un	13	R\$ 274,80	R\$ 3.572,40
	Inspeção veicular de veículos médios e utilitários para alteração de					

3	característica: Automóveis, caminhonetes, vans e furgões	19330	un	18	R\$ 865,00	R\$ 15.570,00
4	Inspeção veicular para emissão de laudo técnico:automóveis, caminhonetes, vans e furgões	19330	un	12	R\$ 526,66	R\$ 6.319,92
5	Inspeção veicular de veículos pesados para alteração de característica: caminhões, ônibus e micro-ônibus	19330	un	13	R\$ 983,33	R\$ 12.783,29
6	Inspeção veicular para emissão de laudo técnico: ônibus e micro ônibus	19330	un	6	R\$ 590,00	R\$ 3.540,00
7	Inspeção veicular para emissão de laudo para transporte escolar: ônibus e micro ônibus	19330	un	41	R\$ 426,66	R\$ 17.493,06
8	Inspeção veicular para emissão de laudo para transporte de passageiros intermunicipal – SIE SC: ônibus e micro-ônibus	19330	un	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
9	Emplacamento (inclui o fornecimento do par de placas padrão MERCOSUL)	18279	un	82	R\$ 176,66	R\$ 14.486,12
10	Vistoria de SAMU e Ambulâncias para transferência de propriedade e alteração de característica.	25470	un	7	R\$ 226,66	R\$ 1.586,62
TOTAL GERAL						R\$ 93.619,41

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogáveis, respeitada a vigência máxima de 10 anos, caso seja demonstrada a vantajosidade de tal continuação, conforme disposto nos artigos nº 107 da Lei Federal 14.133/2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento empresas especializadas na prestação de serviços de vistoria veicular, inspeção veicular e emissão de laudos técnicos, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste edital.

2.2 Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3 O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a

sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.4 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.5 A vedação de que trata o item 2.2.1 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e, principalmente, no PCP – Portal de Compras Públicas, onde encaminharão o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, exclusivamente via Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, a partir do dia **04 de março de 2026**, onde deverão contar a primeira sessão de abertura no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação deste edital. Excedendo este período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados, porém, a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, que deverá manter publicado a lista atualizada dos Credenciados no site oficial do Município de Tubarão.

3.1.1 As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no item 3.1 deste edital não serão objeto de análise, isto é, após o período de 12 meses, não serão objeto de análise;

3.2 As análises da documentação dos interessados, protocolados no período previsto no item 3.1, serão realizadas pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, que ocorrerão conforme encaminhamentos dos pedidos de credenciamento, e terão poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;

3.3 Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata, constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará na página oficial do Município de Tubarão <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>, bem como na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no item 4;

3.4 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>, no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, assim como, na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.5 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.7.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade

para fins de identificação em todo o território nacional;

- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa (se for o caso): ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação

de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.1.4 Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

35.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Sistema Unificado de Certidões Judiciais do Poder Judiciário Catarinense, para empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, conforme Resolução Conjunta GP/CGJ nº 6/2023.

35.2 As demais licitantes deverão apresentar certidão equivalente, emitida pelo Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor competente da respectiva unidade da Federação.

4.1.5 Documentos relativos à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

c) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: 14.30. Valor de contratação aproximado ao atual;

d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

g) Prova de atendimento aos requisitos técnicos, previstos na lei 14.133/2021.

4.2 Outros Documentos

a) Certidão Negativa Correcional – CGU;

b) Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

c) Declaração de idoneidade;

d) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

f) Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e

apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

4.7 O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.9 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.10 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.11 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.12 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.13 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas no link: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> até a conclusão da fase de habilitação.

4.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.14.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, através do link: <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

6.1 Além disso, comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6 Fraudar o credenciamento;

6.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa;

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, conforme estabelece o art. 156, §9º da Lei 14.133/2021.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal de Compras Públicas – PCP e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PCP e PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10. DA CONVOCAÇÃO

Homologado o resultado, os credenciados serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/> e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10.1 O prazo de que trata o item 10 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.2 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.3 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável, na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1 A Prefeitura Municipal de Tubarão irá respeitar o rodízio entre os credenciados.

11.2 A distribuição da demanda será realizada conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Tubarão.

11.3 Entretanto, a escolha permanece a critério dos beneficiários, podendo o contrato sofrer ajustes excepcionais caso a demanda efetiva se apresente de forma diversa da inicialmente estimada. Nesses casos, recomenda-se a alteração contratual por acordo entre as partes, nos termos do artigo 124, inciso II,

da Lei nº 14.133/2021, tanto diante de variação na procura pelos alunos beneficiados quanto na hipótese de credenciamento de novas empresas interessadas.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

12.4.2 Advertência formal;

12.4.3 Suspensão temporária do credenciamento;

12.4.4 Rescisão do contrato e exclusão do credenciamento;

12.4.5 Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.5 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.6 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1 O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e interesse da Administração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas através do link: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, assim como no sítio eletrônico do Município de Tubarão <https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/>.

14.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento;

Tubarão-SC, 23 de fevereiro de 2026.

Estêner Soratto da Silva Júnior
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de vistoria veicular, inspeção veicular e emissão de laudos técnicos, para atender à frota municipal da Prefeitura de Tubarão, conforme itens e especificações técnicas constantes no Termo de Referência. A distância máxima da sede da empresa proponente deverá ser de até 20 (vinte) quilômetros de distância viária da sede do Município de Tubarão. Esta exigência justifica-se pela necessidade de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, limitando custos desnecessários e indesejáveis, uma vez que a Prefeitura será responsável pelo transporte dos veículos até o local da prestação dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (Médio) R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Vistoria de veículos leves para alteração de propriedade: veículos de passeio, médios e utilitários	25470	un	65	R\$ 227,20	R\$ 14.768,00
2	Vistoria de veículos pesados para transferência de propriedade e alteração de Característica: caminhões, ônibus e micro-ônibus	25470	un	13	R\$ 274,80	R\$ 3.572,40
3	Inspeção veicular de veículos médios e utilitários para alteração de característica: Automóveis, caminhonetes, vans e furgões	19330	un	18	R\$ 865,00	R\$ 15.570,00
4	Inspeção veicular para emissão de laudo técnico:automóveis, caminhonetes, vans e furgões	19330	un	12	R\$ 526,66	R\$ 6.319,92
5	Inspeção veicular de veículos pesados para alteração de característica: caminhões, ônibus e micro-ônibus	19330	un	13	R\$ 983,33	R\$ 12.783,29
6	Inspeção veicular para emissão de laudo técnico: ônibus e micro ônibus	19330	un	6	R\$ 590,00	R\$ 3.540,00
7	Inspeção veicular para emissão de laudo para transporte escolar: ônibus e micro ônibus	19330	un	41	R\$ 426,66	R\$ 17.493,06

8	Inspeção veicular para emissão de laudo para transporte de passageiros intermunicipal – SIE SC: ônibus e micro-ônibus	19330	un	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
9	Emplacamento (inclui o fornecimento do par de placas padrão MERCOSUL)	18279	un	82	R\$ 176,66	R\$ 14.486,12
10	Vistoria de SAMU e Ambulâncias para transferência de propriedade e alteração de característica.	25470	un	7	R\$ 226,66	R\$ 1.586,62
TOTAL GERAL						R\$ 93.619,41

1.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogáveis, respeitada a vigência máxima de 10 anos, caso seja demonstrada a vantajosidade de tal continuação, conforme disposto nos artigos nº 107 da Lei Federal 14.133/2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade garantir a regularização, segurança e conformidade da frota veicular do Município de Tubarão, por meio da prestação de serviços especializados de vistoria veicular, inspeção veicular e emissão de laudos técnicos, conforme estabelecido pela legislação de trânsito vigente.

Conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e regulamentações específicas do Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN/SC), veículos públicos e privados que sofrerem transferência de propriedade, alteração de características ou que necessitem de laudos técnicos para autorização de uso, devem passar por vistoria e inspeção para certificação e registro.

A Administração Pública Municipal não possui estrutura interna capacitada, nem autorização para a execução desses serviços técnicos, os quais demandam conhecimento especializado, equipamentos apropriados e registro junto aos órgãos competentes.

Além disso, a contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas possibilitará atendimento contínuo, flexível e em conformidade com a demanda real da frota municipal, respeitando os princípios da eficiência, economicidade, transparência e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, justifica-se a necessidade da contratação para garantir que a frota do Município de Tubarão esteja devidamente vistoriada e em conformidade com as exigências legais, assegurando a segurança dos usuários, a preservação do patrimônio público e a eficiência na

prestação dos serviços públicos municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente contratação, por meio de credenciamento, tem por objeto a seleção de empresas especializadas para a prestação de serviços de vistoria veicular, inspeção veicular e emissão de laudos técnicos, com a finalidade de atender às necessidades da frota oficial da Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, incluindo veículos leves, pesados, utilitários, ambulâncias e veículos de transporte coletivo.

Trata-se de uma solução que visa garantir a conformidade legal, a segurança veicular e a regularização documental da frota pública municipal, assegurando que os veículos estejam aptos para o uso institucional, bem como para o transporte de passageiros e o atendimento de serviços essenciais, como o transporte escolar e o atendimento de urgência e emergência (SAMU e ambulâncias).

O escopo dos serviços contempla:

- Vistorias veiculares para fins de transferência de propriedade e/ou alteração de característica dos veículos;
- Inspeções técnicas veiculares para emissão de laudos necessários à regularização junto aos órgãos de trânsito (DETRAN/SC, SIE/SC, entre outros);
- Inspeções específicas exigidas por normativas estaduais para transporte intermunicipal de passageiros e transporte escolar;
- Serviços de emplaceamento, incluindo fornecimento de placas padrão MERCOSUL.

A contratação por credenciamento permitirá à Administração Pública a formação de uma rede de prestadores previamente habilitados, que poderão ser acionados conforme a demanda, respeitando-se os critérios técnicos e os preços máximos previamente fixados. Isso assegura maior agilidade, descentralização do atendimento, competitividade, economicidade e ampliação da cobertura de serviços no âmbito municipal.

A solução foi dimensionada com base em levantamento da demanda histórica da frota municipal, com estimativa quantitativa de serviços por tipo de veículo e natureza da intervenção, conforme apresentado na tabela de itens e na pesquisa de preços anexa. Os preços de referência foram obtidos mediante pesquisa de mercado junto a fornecedores locais, refletindo os valores praticados na região e garantindo a viabilidade econômica do certame.

O modelo de credenciamento garante a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais previstos no edital, assegurando isonomia, transparência,

ampla concorrência e atendimento contínuo das necessidades da Prefeitura de Tubarão no que tange à regularização e segurança da sua frota veicular.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a qualidade, a eficiência e a conformidade legal na prestação dos serviços de vistoria veicular, inspeção veicular e emissão de laudos técnicos para a frota do Município de Tubarão, as empresas interessadas no credenciamento deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Requisitos Jurídicos e Fiscais

- Estar regularmente constituída, registrada e habilitada para o exercício da atividade comercial pertinente, com inscrição no CNPJ ativa e regular.
- Apresentar Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa relativas a tributos federais, estaduais e municipais, bem como de débitos trabalhistas (CNDT).
- Comprovar regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Não possuir falência, recuperação judicial ou extrajudicial em curso.

Requisitos Técnicos

- Comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de vistoria veicular, inspeção veicular e emissão de laudos técnicos, preferencialmente para órgãos públicos ou grandes frotas.
- Apresentar qualificação técnica dos profissionais responsáveis, incluindo registro nos Conselhos Profissionais pertinentes, como CREA, CRQ ou outros, conforme aplicável.
- Dispor de infraestrutura física adequada, contendo instalações, equipamentos e tecnologia compatíveis com as exigências do DETRAN/SC, CONTRAN e demais órgãos reguladores.
- Possuir sistemas informatizados para emissão e envio dos laudos técnicos, garantindo segurança, rastreabilidade e confiabilidade das informações.

Requisitos Operacionais

- Demonstrar capacidade operacional para atendimento da demanda estimada, com agilidade, qualidade e cumprimento dos prazos.
- Ter sede e/ou filial situada a no máximo 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Tubarão, assegurando agilidade no transporte e atendimento dos veículos municipais.
- Disponibilizar canais de comunicação eficazes para agendamento, atendimento e esclarecimento de dúvidas.
- Garantir sigilo e confidencialidade das informações dos veículos e da Administração Pública.

Requisitos de Qualidade e Conformidade

- Comprometer-se a seguir as especificações técnicas e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, no edital e na legislação vigente.
- Assegurar a conformidade dos laudos técnicos emitidos, em observância às normas do CONTRAN, DETRAN e demais órgãos competentes.
- Garantir controle de qualidade e mecanismos para correção de eventuais não conformidades.
- Disponibilizar equipe técnica capacitada para eventual suporte ou esclarecimentos posteriores à emissão dos laudos.

Requisitos de Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

- Atuar em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, promovendo práticas sustentáveis e minimizando impactos ambientais durante a execução dos serviços.
- Possuir licenciamento ambiental válido para operação das instalações, quando aplicável.
- Adotar medidas para o descarte adequado de resíduos gerados, caso haja, conforme legislação vigente.

Requisitos de Segurança

- Garantir a segurança dos veículos durante todo o processo de vistoria e inspeção, responsabilizando-se por eventuais danos causados no período em que os veículos

estiverem sob sua guarda.

- Apresentar seguro de responsabilidade civil ou outra garantia equivalente que cubra eventuais danos à Administração Pública.

Requisitos Financeiros

- Apresentar proposta financeira compatível com os valores de mercado e com a pesquisa de preços realizada pela Administração.
- Aceitar os preços máximos estabelecidos e as condições de pagamento previstas no edital e no contrato de credenciamento.

Outros Requisitos

- Aceitar os termos, condições e cláusulas contratuais estabelecidos pela Administração, inclusive quanto a penalidades e rescisão.
- Disponibilizar documentação completa e atualizada para habilitação e acompanhamento durante toda a vigência do credenciamento.
- Cumprir todas as exigências legais, regulamentares e administrativas aplicáveis ao objeto da contratação.
- Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto do contrato, devendo os serviços ser executados exclusivamente pela empresa contratada, sob sua inteira responsabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Modalidade de Contratação

A presente contratação será realizada por meio de **credenciamento público**, conforme previsto no artigo 25, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando a seleção de empresas especializadas para prestação dos serviços de vistoria veicular, inspeção veicular e emissão de laudos técnicos, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Tubarão.

Forma de Prestação dos Serviços

Os serviços serão executados pelas empresas credenciadas, mediante solicitação formal da

Administração, em regime de demanda conforme necessidade da frota municipal, obedecendo aos quantitativos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

Cada serviço deverá ser prestado de acordo com as normas técnicas vigentes e com rigor na qualidade dos laudos técnicos emitidos, garantindo a conformidade dos veículos com as exigências legais.

Abrangência Geográfica

As empresas credenciadas deverão possuir sede ou filial localizada em até 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Tubarão, garantindo agilidade e menor custo no transporte dos veículos para vistoria e inspeção.

Prazos

- O atendimento deverá ocorrer em prazo máximo de 2 (dias) dias úteis a partir da solicitação formal da Administração.
- A entrega dos laudos técnicos deverá ocorrer em até 2 (dias) dias úteis após a conclusão da vistoria ou inspeção.

Condições de Atendimento

- As empresas deverão disponibilizar meios de comunicação para agendamento dos serviços e esclarecimento de dúvidas.
- O local de realização dos serviços será a sede da empresa credenciada, salvo acordo diverso com a Administração.
- A Prefeitura será responsável pelo transporte dos veículos até o local da prestação dos serviços, conforme a distância estabelecida.

Fiscalização e Controle

- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela equipe designada pela Prefeitura de Tubarão, com base nos critérios técnicos e prazos estipulados.
- A Administração poderá solicitar ajustes ou complementações nos laudos emitidos, caso detectadas inconformidades.

Vigência e Renovação

- O credenciamento terá vigência de 12 meses prorrogáveis, respeitada a vigência máxima de 10 anos, caso seja demonstrada a vantajosidade de tal continuação, conforme disposto nos artigos nº 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Condições de Pagamento

O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados, conforme os valores unitários estabelecidos no edital e respeitando os quantitativos aprovados pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão dos contratos oriundos do presente credenciamento será realizada de forma sistemática, contínua e transparente, em conformidade com o disposto nos artigos 117 a 121 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, visando assegurar a fiel execução do objeto contratado, bem como o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, especificações técnicas e prazos.

Designação de Gestor e Fiscal do Contrato

A Administração designará, por ato formal, **um Gestor do Contrato**, responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, e **um ou mais Fiscais Técnicos**, que terão como atribuições principais:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas;
- Verificar a conformidade dos serviços realizados com os termos do contrato e do Termo de Referência;
- Registrar ocorrências e irregularidades identificadas durante a execução contratual;
- Requisitar correções ou complementações, quando necessário;
- Comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer descumprimentos ou problemas que possam ensejar aplicação de sanções administrativas.

Instrumentos de Controle

Para a efetiva gestão do contrato, serão utilizados os seguintes instrumentos:

- **Ordem de Serviço/Execução**, emitida pela Administração para cada solicitação de vistoria ou inspeção;
- **Relatórios de Execução dos Serviços**, preenchidos pelos fiscais com base na conferência dos laudos emitidos e no cumprimento dos prazos estabelecidos;
- **Registros de Não Conformidade**, em caso de falhas ou irregularidades nos serviços prestados;
- **Sistema de controle interno** (planilhas, sistema eletrônico ou software, conforme disponível) para registrar, acompanhar e auditar a execução dos serviços.

Comunicação e Atendimento

A empresa credenciada deverá disponibilizar canal de atendimento direto com o Gestor e os Fiscais do Contrato, inclusive por meio eletrônico, para recebimento de solicitações, envio de laudos e resolução de pendências.

Nos casos de urgência ou demanda fora do horário de expediente, a empresa deverá manter contato ativo por telefone e/ou e-mail, com resposta em tempo hábil.

Pagamento e Medição

O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de:

- Nota Fiscal correspondente;
- Laudos técnicos emitidos;
- Ordem de Serviço respectiva;
- Confirmação da execução por parte do Fiscal do Contrato.

A medição será mensal, salvo definição diversa, e o pagamento será realizado após a verificação e atesto dos serviços, respeitando os prazos legais.

Registro de Desempenho

Durante a vigência do credenciamento, será mantido registro do desempenho das empresas credenciadas, com base em critérios como:

- Cumprimento de prazos;

- Qualidade dos serviços prestados;
- Atendimento às normas técnicas;
- Respostas a comunicações da Administração;
- Ocorrências de não conformidade ou reclamações.

A reincidência de falhas ou o descumprimento injustificado das condições contratuais poderá acarretar a **rescisão do credenciamento** e a **aplicação de sanções administrativas**, nos termos dos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição dos Serviços

A medição dos serviços prestados pelas empresas credenciadas será realizada com base **nos serviços efetivamente executados**, conforme demanda da Administração Municipal, devidamente comprovada e atestada por servidor designado (Fiscal do Contrato).

Para cada serviço prestado, deverá constar:

- Ordem de Serviço ou solicitação formal emitida pela Administração;
- Laudo técnico ou comprovante de realização da vistoria/inspeção, emitido conforme as exigências técnicas;
- Relatório de execução assinado pelo servidor fiscalizador, atestando a conformidade da prestação.

A medição será **mensal**, com fechamento sempre no último dia útil do mês, podendo ser realizada em outro período, conforme conveniência da Administração.

Condições para Pagamento

O pagamento será realizado **com base na quantidade de serviços efetivamente executados**, multiplicada pelo valor unitário contratado para cada tipo de serviço, conforme tabela constante no Termo de Referência.

O pagamento será efetuado **em até 30 dias corridos** após:

- A apresentação da **Nota Fiscal**, devidamente acompanhada dos documentos

comprobatórios da execução (laudos, ordens de serviço, relatórios);

- O **atesto pelo fiscal do contrato**, confirmando a conformidade e a regularidade da prestação dos serviços.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta corrente indicada pela empresa credenciada, devendo esta estar vinculada ao CNPJ da empresa.

Todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outros que incidam sobre a prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

Glosa de Valores

A Administração se reserva o direito de glosar (desconsiderar) valores correspondentes a serviços que:

- Não tenham sido executados conforme as especificações técnicas exigidas;
- Apresentem inconsistências nos laudos técnicos ou omissões;
- Não tenham sido previamente autorizados pela Administração;
- Tenham sido prestados fora dos prazos estipulados, sem justificativa aceita.

Nestes casos, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa credenciada, antes da glosa definitiva.

Reajuste de Preços

Por se tratar de credenciamento com valores unitários pré-estabelecidos, o reajuste dos preços poderá ocorrer conforme previsto em edital e contrato, respeitando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme índice oficial previamente definido (ex: IPCA).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção do Fornecedor

A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto no art. 79, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de vários prestadores de serviço para atuação simultânea e em igualdade de condições, nos casos em que não houver exclusividade ou limitação de quantidade.

A seleção das empresas ocorrerá a partir de chamamento público, onde serão estabelecidos os requisitos técnicos, jurídicos e operacionais que deverão ser atendidos para fins de habilitação.

Será permitida a participação de cooperativas, desde que comprovem que sua estrutura organizacional é compatível com a execução do objeto, bem como a habilitação técnica dos profissionais responsáveis pela realização das vistorias, inspeções veiculares e emissão dos laudos técnicos, assumindo integral responsabilidade pelos serviços prestados.

Serão credenciadas todas as empresas que:

- Atendam integralmente às exigências do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência;
- Apresentem documentação regular e válida, conforme exigido;
- Ofertem preços dentro dos limites estabelecidos como referência pela Administração;
- Tenham sede ou unidade operacional localizada em um raio de até 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Tubarão/SC, conforme justificativa técnica.

O credenciamento não estabelece exclusividade, podendo a Administração demandar os serviços de qualquer das empresas credenciadas, conforme critérios objetivos de seleção definidos abaixo.

Critérios de Seleção para a Prestação de Cada Serviço

A escolha da empresa credenciada para executar cada serviço específico será feita com base nos seguintes critérios:

a) Capacidade de atendimento

Poderá ser priorizada a empresa que demonstrar melhor capacidade de atendimento no prazo estipulado, especialmente nos casos de urgência ou serviços essenciais, como veículos da saúde, segurança, transporte escolar ou de passageiros.

b) Proximidade e logística

A Administração poderá considerar a proximidade física entre o local do serviço e a sede da empresa, para redução de custos com transporte dos veículos e maior agilidade na prestação.

c) Rodízio entre credenciados

Caso haja igualdade de condições entre duas ou mais empresas, poderá ser adotado critério de rodízio entre os credenciados, desde que resguardado o interesse público, a ordem de chamamento será de acordo com a ordem de credenciamento.

Forma de Fornecimento

A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, sem garantia de demanda mínima ou regularidade nos pedidos.

A Administração Municipal encaminhará solicitação formal à empresa credenciada, contendo:

- Tipo de serviço a ser executado (vistoria, inspeção, laudo técnico);
- Quantidade e tipo dos veículos envolvidos;
- Data ou prazo para execução;
- Local de entrega dos laudos.

A empresa deverá realizar o atendimento dentro do prazo estabelecido (sugestão: até 2 dias úteis), e entregar os laudos técnicos no prazo definido (sugestão: até 2 dias úteis após a realização do serviço), conforme as exigências técnicas e legais.

O fornecimento dos laudos poderá ocorrer por via digital (e-mail ou sistema da Prefeitura) ou, quando necessário, em meio físico, devidamente assinado pelo responsável técnico.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas do setor de vistoria e inspeção veicular localizadas na região de Tubarão/SC e arredores, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Foram coletadas cotações junto a diversas empresas especializadas, considerando os serviços específicos previstos no Termo de Referência, como:

- Vistorias para transferência de propriedade;
- Inspeções para alteração de característica;

- Emissão de laudos técnicos;
- Serviços de emplaceamento com fornecimento de placas.

Com base na média dos valores praticados no mercado local e regional, obteve-se a seguinte estimativa total:

Valor Global Estimado da Contratação: R\$ 93.619,41

Esse valor representa a soma dos preços médios unitários multiplicados pelas quantidades estimadas de cada serviço, conforme tabela abaixo:

Descrição do Serviço	Quantidade Estimada	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Vistoria de veículos leves para alteração de propriedade	65	R\$ 227,20	R\$ 14.768,00
Vistoria de veículos pesados	13	R\$ 274,80	R\$ 3.572,40
Inspeção veicular para alteração de característica (médios/ut.)	18	R\$ 865,00	R\$ 15.570,00
Inspeção para emissão de laudo técnico (médios/ut.)	12	R\$ 526,67	R\$ 6.319,92
Inspeção para alteração de característica (pesados)	13	R\$ 983,33	R\$ 12.783,29

Inspeção para emissão de laudo técnico (ônibus/micro)	6	R\$ 590,00	R\$ 3.540,00
Inspeção para laudo transporte escolar	41	R\$ 426,67	R\$ 17.493,06
Inspeção para transporte intermunicipal (SIE-SC)	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
Emplacamento com fornecimento de placas padrão Mercosul	82	R\$ 176,66	R\$ 14.486,12
Vistoria de SAMU e ambulâncias	7	R\$ 226,66	R\$ 1.586,62
Total Geral Estimado: R\$ 93.619,41			

Importante: Trata-se de uma estimativa orçamentária, não vinculando a Administração à aquisição total dos serviços listados, tampouco à sua execução em cronograma fixo. Os serviços serão contratados conforme a demanda real da Prefeitura, por meio de chamadas ou solicitações específicas, durante o período de vigência do credenciamento.

10. REAJUSTE CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Após 01 (um) ano, poderão ser reajustados os valores pela correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE.

10.3 O reequilíbrio dos preços, com o consequente reajuste dos preços, poderá ser solicitado pelo detentor do contrato caso haja um encarecimento do produto/serviço no mercado, desde que imprevisível e que comprove devidamente o aumento, sem qualquer acréscimo em sua margem de lucro.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes de RECURSOS PRÓPRIOS será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Tubarão, data da assinatura eletrônica.

Dessa forma, **APROVO** o presente Termo de Referência e o **ENCAMINHO** ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação

Rodrigo Moro
Secretário de Administração

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, CNPJ 82.928.656/0001-33, com sede administrativa na Rua Teresa Cristina, nº 250, bairro Oficinas, na cidade de Tubarão/SC, CEP 88702-011; e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede à _____, representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, considerando o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao credenciamento previsto no art. 74, inciso IV, e demais dispositivos aplicáveis, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o processo de contratação direta por inexigibilidade, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de vistoria veicular, inspeção veicular e emissão de laudos técnicos, para atender à frota municipal da Prefeitura de Tubarão, atendidas as condições de participação estabelecidas neste instrumento e de acordo com as regras do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal, em especial no art. 37, inciso XXI; pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e demais disposições aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do Termo de Credenciamento, prorrogável, na forma do artigo 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O custo estimado do valor global contratação é de R\$ 93.619,41 (noventa e três mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e um centavos) para atender a estimativa, conforme Termo de Referência, conforme dados descritos na Tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (Médio) R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------------------------	--------	-----------------	-------	----------------------------------	--------------------

1	Vistoria de veículos leves para alteração de propriedade: veículos de passeio, médios e utilitários	25470	un	65	R\$ 227,20	R\$ 14.768,00
2	Vistoria de veículos pesados para transferência de propriedade e alteração de Característica: caminhões, ônibus e micro-ônibus	25470	un	13	R\$ 274,80	R\$ 3.572,40
3	Inspeção veicular de veículos médios e utilitários para alteração de característica: Automóveis, caminhonetes, vans e furgões	19330	un	18	R\$ 865,00	R\$ 15.570,00
4	Inspeção veicular para emissão de laudo técnico:automóveis, caminhonetes, vans e furgões	19330	un	12	R\$ 526,66	R\$ 6.319,92
5	Inspeção veicular de veículos pesados para alteração de característica: caminhões, ônibus e micro-ônibus	19330	un	13	R\$ 983,33	R\$ 12.783,29
6	Inspeção veicular para emissão de laudo técnico: ônibus e micro ônibus	19330	un	6	R\$ 590,00	R\$ 3.540,00
7	Inspeção veicular para emissão de laudo para transporte escolar: ônibus e micro ônibus	19330	un	41	R\$ 426,66	R\$ 17.493,06
8	Inspeção veicular para emissão de laudo para transporte de passageiros intermunicipal – SIE SC: ônibus e micro-ônibus	19330	un	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
9	Emplacamento (inclui o fornecimento do par de placas padrão MERCOSUL)	18279	un	82	R\$ 176,66	R\$ 14.486,12
10	Vistoria de SAMU e Ambulâncias para transferência de propriedade e alteração de característica.	25470	un	7	R\$ 226,66	R\$ 1.586,62
TOTAL GERAL						R\$ 93.619,41

4.2 A prestação dos serviços deverá seguir rigorosamente as disposições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às especificações dos itens, prazos de entrega e demais condições operacionais.

4.3 Os valores da presente contratação serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária após o interregno de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados

no Orçamento da Prefeitura Municipal de Tubarão.

5.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços prestados será realizado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo Setor de Contabilidade, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados, tendo este o prazo de 30 dias corridos para efetuação do pagamento, contados a partir da data de envio da documentação comprobatória dos serviços efetivamente prestados, nos termos deste Termo de Referência.

6.2 Em caso de irregularidades na documentação apresentada, o prazo de pagamento será suspenso e passará a ser contado a partir da data de regularização completa da documentação exigida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.3 Os pagamentos terão vigência de março de 2026 a março de 2027, conforme a execução do objeto contratado, a comprovação dos serviços prestados e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

6.4 A medição dos serviços prestados pelas empresas credenciadas será realizada com base nos serviços efetivamente executados, conforme demanda da Administração Municipal, devidamente comprovada e atestada por servidor designado (Fiscal do Contrato).

Para cada serviço prestado, deverá constar:

- Ordem de Serviço ou solicitação formal emitida pela Administração;
- Laudo técnico ou comprovante de realização da vistoria/inspeção, emitido conforme as exigências técnicas;
- Relatório de execução assinado pelo servidor fiscalizador, atestando a conformidade da prestação.

A medição será mensal, com fechamento sempre no último dia útil do mês, podendo ser realizada em outro período, conforme conveniência da Administração.

6.4.1 Após o processamento, os documentos serão enviados ao Setor de Contabilidade para efetuação do pagamento.

6.4.2 O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo Setor de Contabilidade, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados.

6.4.3 Após o envio da Nota Fiscal para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tubarão, esta terá o prazo de 30 dias corridos para efetuação do pagamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.5 Caberá ao prestador a entrega de todos os documentos listados neste Edital, estando sujeitos a atrasos no pagamento os casos de documentação incompleta.

6.4.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5 O valor total estimado para a contratação, indicado no preâmbulo deste Termo de Credenciamento, bem como detalhado no Termo de Referência (Anexo I), possui caráter meramente estimativo, servindo como referência para a análise de viabilidade e adequação orçamentária.

Liquidação

6.6 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

6.7 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.7.1 O prazo de validade;

6.7.2 A data da emissão;

6.7.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.7.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.7.5 O valor a pagar; e

6.7.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.9 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os

meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou regularize sua situação de habilitação conforme definido em Edital.

Prazo de pagamento

6.14 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

6.15 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contas-correntes indicadas pelo contratado.

6.16 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

Antecipação de pagamento

6.19 A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

6.20 A presente contratação NÃO permite a cessão de crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 Ao participar do presente Credenciamento, cada empresa interessada concorda com as condições estabelecidas pelo Município de Tubarão na instrumentalização do termo de credenciamento, declarando aceitá-las integralmente.

7.2 É vedada a publicação de propagandas sobre o credenciamento com o MUNICÍPIO, em qualquer veículo de comunicação e nas redes sociais, uma vez que deverá sempre prevalecer o interesse público e não o interesse particular da CREDENCIADA, caso ocorra a instituição poderá ser descredenciada.

7.3 Manter, durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.4 Prestar informações ao Município de Tubarão e aos responsáveis acerca dos serviços prestados.

7.5 Encaminhar ao Município de Tubarão os documentos necessários para a efetivação do pagamento, conforme descrito no item do pagamento do presente Termo.

7.6 A entidade assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com o termo de credenciamento, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

7.7 A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

7.8 É dever da instituição credenciada participar de reuniões, palestras e cursos, quando convocada, podendo a mesma sofrer sanções administrativas caso não compareça de forma reincidente.

7.9 A empresa credenciada ficará responsável pela prestação dos serviços de vistoria veicular, inspeção veicular e emissão de laudos técnicos, para atender à frota municipal da Prefeitura de Tubarão, conforme itens e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

7.10 A empresa credenciada procederá a realização de vistorias veiculares para fins de transferência de propriedade e/ou alteração de característica dos veículos, inspeções técnicas veiculares para emissão de laudos necessários à regularização junto aos órgãos de trânsito (DETRAN/SC, SIE/SC, entre outros); inspeções específicas exigidas por normativas estaduais para transporte intermunicipal de passageiros e transporte escolar; Serviços de emplacamento, incluindo fornecimento de placas padrão MERCOSUL, respeitando integralmente as especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência bem como anexas ao edital.

7.11 Ressalte-se que, todo o processo de prestação de serviço deverá observar as normas trabalhistas, sanitárias e ambientais vigentes, responsabilizando-se a credenciada pelo cumprimento das exigências legais relativas ao ambiente e às condições de trabalho, bem como pela regularidade dos insumos utilizados.

7.12 As empresas credenciadas deverão atender em estabelecimento próprio, em horário comercial, durante os dias úteis da semana, conforme a demanda necessitada pelo ao Município de Tubarão.

7.13 A credenciada deverá assegurar o pleno atendimento aos beneficiários, com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações legais.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar deste credenciamento as empresas especializadas em serviços de vistoria veicular, inspeção veicular e emissão de laudos técnicos e, que ainda, atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição

8.2 É vedada a participação de instituições que:

- a) Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não possuam autorização para funcionar no território nacional;
- b) Estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo se houver decisão judicial que autorize expressamente sua participação no certame;
- c) Tenham como dirigente membro de Poder, do Ministério Público ou de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- d) Tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, ou que possuam débito pendente com o Município de Tubarão, enquanto perdurar a sanção ou a inadimplência;
- e) Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, em qualquer esfera da Federação;
- f) Não comprovarem aptidão técnica para o desempenho das atividades previstas no Termo de Referência e Edital.

8.3 DA FISCALIZAÇÃO

8.3.1 Providenciar os ajustes solicitados pelo ao Município de Tubarão nos prazos estabelecidos no Relatório de Fiscalização.

8.3.2 Executar os serviços previstos no objeto do termo de credenciamento com as especificações e/ou normas exigidas no presente edital e demais legislações pertinentes.

8.3.3 A Instituição credenciada deve comunicar imediatamente ao Município de Tubarão qualquer alteração ou ocorrência que possa comprometer a execução do objeto e a manutenção do termo de credenciamento.

8.3.4 Ao participar do presente processo de credenciamento, cada entidade interessada declara estar ciente e de pleno acordo com todas as condições estabelecidas pelo Município de Tubarão, por intermédio do Município de Tubarão, comprometendo-se a observá-las integralmente no ato da assinatura e durante a vigência do Termo de Credenciamento.

8.3.5 É expressamente vedada à instituição credenciada a veiculação de propaganda ou promocional vinculando o credenciamento ao Município de Tubarão, em qualquer meio de comunicação, incluindo, mas não se limitando a, redes sociais, mídias digitais, impressas ou audiovisuais.

8.3.6 O descumprimento dessas diretrizes poderá ensejar o descredenciamento da entidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.3.7 Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a entidade deverá manter atualizadas e válidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de suspensão e eventual descredenciamento.

8.3.8 A empresa credenciada será inteiramente responsável, civil, administrativa e trabalhista, pelos danos materiais e morais decorrentes de ações, omissões, falhas na fabricação, erros de atendimento ou quaisquer outros atos relacionados à execução dos serviços.

8.3.9 A Administração não se responsabilizará por quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais da empresa, cujo descumprimento poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no instrumento de credenciamento e na legislação vigente, sem prejuízo da reparação integral de eventuais prejuízos causados ao Município ou aos usuários do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 Compete ao Município de Tubarão:

9.1.1 Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela empresa credenciada, conforme as condições e prazos definidos neste edital;

9.1.2 Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, garantindo o cumprimento das cláusulas do termo de credenciamento;

9.1.3 Receber provisória e definitivamente o objeto do termo de credenciamento, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos;

9.1.4 Notificar a empresa credenciada em caso de irregularidades na documentação apresentada, ficando o prazo para pagamento suspenso até a devida regularização;

9.1.5 Atestar as notas fiscais emitidas pela CREDENCIADA, por meio de servidor designado ou comissão instituída, recusando aquelas que apresentem incorreções ou divergências, e efetuando o pagamento somente após a validação nas condições pactuadas;

9.1.6 Notificar previamente a CREDENCIADA antes da aplicação de quaisquer penalidades, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Compete ao MUNICÍPIO acompanhar, coordenar, gerenciar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste termo de credenciamento, dentro do prazo previsto para a sua execução, através do fiscal que será indicado pelo próprio Município de Tubarão, conforme Termo de Referência, para este fim ou de qualquer outra que venha a modificá-la ou substituí-la, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração.

10.2 A CREDENCIADA facilitará aos órgãos competentes o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para fiscalizar a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS ENCARGOS

11.1 A empresa credenciada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

12.1 Além disso, os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado ou inadimplemento contratual sujeitarão a instituição credenciada às penalidades previstas nos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais sanções aplicáveis na

forma da legislação vigente e deste Edital.

12.2 Sanções aplicáveis:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido direta ou indiretamente;
- b) Rescisão/cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, quando cabível;
- c) Impedimento de participar de licitações e contratação com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Multa moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor do contrato por dia útil de atraso injustificado na execução, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Termo de Credenciamento;
- f) Multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou omissão que tenha justificado a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- g) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do Termo de Credenciamento, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;
- h) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços (ou sobre o valor da nota de empenho correspondente), na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou pela parte não cumprida/totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade competente.

12.3 Cumulatividade e limite:

12.3.1 As multas previstas nas alíneas e, f e g poderão ser aplicadas cumulativamente, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total estimado do Termo de Credenciamento. Caso seja ultrapassado esse limite, poderão ser aplicadas medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

12.4 Compensação e cobrança:

12.4.1 Os valores correspondentes às multas aplicadas poderão, sempre que possível, ser descontados dos créditos da CREDENCIADA junto ao MUNICÍPIO ou cobrados administrativa ou judicialmente.

12.5 Responsabilidade por danos:

12.5.1 A aplicação das sanções não exime a CREDENCIADA da obrigação de reparar integralmente os danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

12.6 Procedimento recursal:

12.6.1 Da aplicação das penalidades caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação ou ciência da decisão, devendo o recurso ser apresentado no mesmo local em que foi praticado o ato.

12.6.2 O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que aplicou a sanção, que deverá decidir:

- a) o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- b) o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.7 Critérios para aplicação das sanções:

12.7.1 A escolha e a graduação das sanções observarão a gravidade da infração, a extensão do dano causado, a vantagem auferida indevidamente e os antecedentes da CREDENCIADA, em conformidade com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento por motivo de interesse público devidamente justificado, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

13.2 O Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses e condições nele previstas, observadas as disposições constantes dos artigos 137 a 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais legislações aplicáveis e o disposto neste Edital.

13.3 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como as causas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas constantes do Edital de Credenciamento nº 01/2026.

13.4 Além dos motivos supracitados, reclamações fundamentadas de beneficiários quanto a qualidade, que garantam conforto, durabilidade, segurança e boa apresentação poderão ensejar o descredenciamento da CREDENCIADA, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante processo administrativo devidamente instruído pelo Município de Tubarão.

13.5 A não observância dos apontamentos e recomendações formulados pelo fiscal indicado pelo Município de Tubarão, por ocasião das ações de fiscalização, poderá acarretar o descredenciamento da CREDENCIADA, quando comprovadas irregularidades, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

13.6 Quando houver denúncia envolvendo a instituição credenciada, o fiscal indicado deverá analisar os fatos e elaborar parecer circunstanciado, indicando, de forma motivada, a necessidade de instauração de processo apuratório ou o arquivamento da denúncia, conforme o caso.

13.7 O descredenciamento será formalizado por ato da autoridade superior do Município de Tubarão, após análise do relatório conclusivo elaborado pelo fiscal indicado, do qual constarão os termos da denúncia, as irregularidades verificadas e as eventuais alegações apresentadas pela CREDENCIADA.

13.8 A CREDENCIADA poderá requerer o descredenciamento voluntário, mediante notificação formal endereçada ao Fiscal Indicado pelo Município de Tubarão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.10 A CREDENCIADA poderá ser descredenciada, por iniciativa do Município de Tubarão, nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto na execução dos serviços;
- b) Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do Termo de Credenciamento celebrado com o Poder Público;
- c) Inobservância das legislações e regulamentos que disciplinam o presente Edital;
- d) Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no credenciamento, ou superveniente desatendimento de requisitos previstos neste Edital;

13.11 Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo Município de Tubarão.

13.12 O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento sujeitará a CREDENCIADA às sanções administrativas cabíveis, observada a gravidade da infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- a) Advertência formal;
- b) Suspensão temporária de participação em novos credenciamentos e contratações com a Administração Pública Municipal;
- c) Descredenciamento da instituição;

13.13 É terminantemente vedada a retenção, pela CREDENCIADA, de documentos pessoais, devendo ser assegurada sua imediata restituição e fornecimento de toda a documentação, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor à ser indicado pelo Município de Tubarão, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Regulamentares.

16.2. Com relação a LGPD para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD” ou Lei nº 13.709, de 2018 significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

16.2.1 “Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD” significa o órgão da administração pública

responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

16.2.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

16.2.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

16.2.4. “Operador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

16.2.5. “Tratamento” significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.2.6. “Violação de dados pessoais” significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

16.3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.3.1. As PARTES reconhecem que a CREDENCIADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que o MUNICÍPIO é o Controlador dos dados pessoais, enquanto a CREDENCIADA é a Operadora dos dados pessoais.

16.3.2. A CREDENCIADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas do MUNICÍPIO nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

16.3.3. O MUNICÍPIO garante que o tratamento dos dados pessoais pela CREDENCIADA de acordo com as instruções do MUNICÍPIO não fará com que a CREDENCIADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

16.3.4. A CREDENCIADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente o MUNICÍPIO por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

16.3.5. A CREDENCIADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste contrato.

16.3.6. A CREDENCIADA tratará os dados pessoais em conformidade com este contrato, de acordo com as especificações e limitações aqui previstas;

16.3.7. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pelo MUNICÍPIO que sejam consistentes com os termos deste contrato;

16.3.8 Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Tubarão/SC, ___ de _____ de 202__.

Estêner Soratto da Silva Júnior
Prefeito

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA